

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469, DE 2009

(Do Deputado João Almeida)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 163 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, redação proposta pelo artigo 1º do PLP 469/2009, a seguinte nova redação:

“Art. 163. (...)

(...)

Parágrafo único. Sendo o débito composto de principal e acréscimos legais, e não tendo o devedor indicado a qual parcela deve ser imputado o pagamento, o pagamento imputar-se-á proporcionalmente.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a adequar a redação do parágrafo único à do *caput* do artigo 163, permitindo que o devedor indique a qual parcela do débito o pagamento deve ser imputado.

Tal alteração é especialmente relevante naqueles casos em que o devedor concorda com a cobrança de algumas parcelas do débito, mas discorda de outras (como a multa e os juros) e deseja fazer o pagamento apenas da parcela incontroversa.

Nesses casos o devedor poderá indicar que o pagamento deverá ser imputado à parcela incontroversa, evitando que ele seja imputada proporcionalmente a todas as parcelas, sendo parcialmente imputado a parcelas com as quais o devedor não concorda e, em consequência, deixando de ser suficiente para fazer frente à integralidade da parcela incontroversa.

Daí porque se propõe a modificação do par. único incluído no art. 163 do CTN pelo art. 1º do PLP 469/2009.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2009

Deputado João Almeida